



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

**HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
CLÍNICA DE NEFROLOGIA**

APÊNDICE IV

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA PARA A
CLÍNICA DE NEFROLOGIA DO HNMD**

(Processo Administrativo NUP 63148.001204/2025-70)

O **APÊNDICE IV** CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL **PARA A CLÍNICA DE NEFROLOGIA DO HNMD**, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS ABAIXO, BEM COMO ÀQUELAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

I - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE NEFROLOGIA

O serviço consistirá na realização de consultas ambulatoriais na especialidade de Nefrologia, pela CREDENCIADA, situada no Estado do Rio de Janeiro, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

1.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 Para a qualificação técnica para a realização das consultas ambulatoriais na especialidade de Nefrologia, será exigido das CREDENCIADAS:

- a) Demonstrar capacidade técnica e operacional, incluindo recursos humanos qualificados e infraestrutura adequada;
- b) Estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- c) Equipe médica responsável pelo atendimento com qualificação para atendimento na especialidade de Nefrologia;
- d) Instalações em um ambiente seguro e adequado, com estrutura física e equipamentos que atendam às normas de segurança, incluindo prevenção de acidentes; e
- e) Cumprimento das normas de higiene, incluindo a manutenção dos equipamentos, a limpeza das instalações.

- 1.1.2 Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os documentos a seguir:
- a) Alvará ou Licença Sanitária;
 - b) Alvará de Funcionamento;
 - c) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) Registro do responsável técnico da empresa no CRM e comprovação da sua habilitação em Nefrologia (diplomas), apresentada na forma de Certificado ou diploma de Especialista em Nefrologia ou de Residência Médica em Nefrologia;
 - e) Relação nominal de todos os médicos envolvidos na realização das consultas pela CREDENCIADA e apresentação da respectiva comprovação da habilitação em Nefrologia da equipe médica apresentada conforme item anterior; e
 - f) Cópia do Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES) da sede da empresa, indicando o tipo de serviço cadastrado.
- 1.1.3 Será realizada Visita Técnica pelo fiscal de contrato designado pela Comissão de Credenciamento para verificar as condições de atendimento e instalações da CREDENCIADA.

1.2 DO ENCAMINHAMENTO

- a) A Guia de Atendimento do Usuário (GAU) será fornecida pela Clínica de Nefrologia do HNMD após disponibilização e confirmação da consulta agendada pela CREDENCIADA;
- b) O paciente deverá se apresentar na CREDENCIADA por meios próprios, apresentando a GAU e exames laboratoriais e de imagem disponíveis;
- c) A guia de apresentação do usuário tem validade de 30 dias sendo prorrogáveis por mais trinta dias, devendo apresentar e entregar na CREDENCIADA assinada e datada;
- d) A CREDENCIADA deverá restituir as GAUS na Secretaria Geral do HNMD, destinadas para a Clínica de Nefrologia, até o quinto dia útil do mês subsequente, anexadas da relação de todas as consultas realizadas, para fins de conferência e evitar a necessidade de futuras correções e atrasos da NF;
- e) Para fins de cobrança, as GAUS devem ser restituídas em meio físico, devidamente carimbadas e assinadas, não podendo ser fotocópia ou escaneada, não podendo apresentar nenhum tipo de rasura, sob risco de glosa;
- f) A fiscalização dos serviços prestados será de responsabilidade da Clínica de Nefrologia; e
- g) O Fiscal do contrato ou Gestor deverá comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no procedimento realizado, para que seja reparado ou corrigido.



1.3 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) O usuário deverá se identificar por meio da carteira de identidade emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha;
- b) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do SSM quaisquer importâncias por serviços prestados;
- c) A CREDENCIADA deverá realizar apenas o atendimento médico especializado em Nefrologia;
- d) A CREDENCIADA fica responsável pelo acompanhamento clínico e laboratorial do paciente;
- e) A frequência das consultas de retorno serão estipuladas pelo médico, que deverá levar em consideração a natureza e grau da patologia apresentada pelo paciente;
- f) As consultas de retorno dentro do prazo de 30 dias não geram nova GAU;
- g) A CREDENCIADA pode solicitar todos os exames que considerar necessários; e
- h) Se identificada necessidade de internação hospitalar no momento do atendimento, a CREDENCIADA deverá encaminhar o paciente para o HNMD, mediante relatório médico.

1.3.1 Será realizada Visita Técnica pelo fiscal de contrato designado pela Comissão de Credenciamento para acompanhar as condições de atendimento e instalações da CREDENCIADA, a qualquer momento durante o contrato.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

- a) As regras de pagamento são aquelas contidas no Termo de Referência, item "9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO", outrossim, o pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE após o documento de cobrança ser certificado pelo Serviço de Nefrologia do HNMD; e
- b) Os serviços serão remunerados conforme Tabela abaixo, observados os custos correspondentes ao Procedimento.

Código CBHPM	Procedimento	Valor (01 consulta)	Quantidade estimada MENSAL	Quantidade estimada ANUAL	VALOR estimado ANUAL
30101012	Consulta ambulatorial de Nefrologia	R\$ 135,00	1 consulta	12	R\$ 1.620,00

Quantitativo acima descrito corresponde ao número de consultas realizadas por 1 (um) paciente.

O Estudo Técnico Preliminar prevê o atendimento a 350 usuários, o que corresponde a 4.200 consultas ao ano, considerando 1 consulta mensal por paciente.

2. ATENDIMENTO DE HEMODIÁLISE CRÔNICA (por sessão) SOB REGIME AMBULATORIAL

O serviço consistirá na realização de sessões de hemodiálise em regime ambulatorial, pela CREDENCIADA, situada no Estado do Rio de Janeiro, para os usuários do SSM portadores de Insuficiência Renal Crônica.

2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1.1 Para a qualificação técnica para a realização das sessões de hemodiálise crônica (por sessão) sob regime ambulatorial, será exigido das CREDENCIADAS:
- a) Demonstrar capacidade técnica e operacional, incluindo recursos humanos qualificados e infraestrutura adequada;
 - b) Estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária,
 - c) Equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento com qualificação para atendimento em hemodiálise;
 - d) Equipamentos de hemodiálise, materiais e equipamentos para atendimento de emergência em estado de conservação adequado e manutenção corretiva e preventiva realizadas;
 - e) Água utilizada na hemodiálise tratada em sistema de osmose reversa e monitorada conforme os padrões de qualidade estabelecidos em legislação específica;
 - d) Instalações em um ambiente seguro e adequado, com estrutura física e equipamentos que atendam às normas de segurança, com atenção para prevenção de acidentes;
 - e) Cumprimento das normas de higiene, incluindo a manutenção dos equipamentos, a limpeza das instalações;
 - f) Reprocessamento de dialisadores, quando houver, deve seguir as normas estabelecidas em legislação específica, com controle da qualidade;
 - h) Protocolos de controle de infecção para garantir a segurança dos pacientes e da equipe;
 - i) Monitoramento da qualidade do atendimento e a evolução clínica dos pacientes; e
 - j) A clínica de hemodiálise deve ter um sistema adequado para o gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, incluindo o descarte de resíduos de hemodiálise de forma adequada.
- 2.1.2 Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os documentos a seguir:
- a) Alvará ou Licença Sanitária;
 - b) Alvará de Funcionamento;
 - c) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) Registro do responsável técnico da empresa no CRM e comprovação da sua habilitação em Nefrologia, apresentada na forma de Certificado ou diploma de Especialista em Nefrologia ou de Residência Médica em Nefrologia;
 - e) Relação nominal de todos os profissionais de nível superior, habilitados e envolvidos na execução dos procedimentos, devendo constar na relação: nome completo e nível de escolaridade, bem como fotocópia das carteiras de inscrição em órgãos de classe;
 - f) Cópia do Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES) da sede da empresa, indicando o tipo de serviço cadastrado;
 - g) Plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222, de 2018; e
 - h) Relatórios e devolutivas das inspeções de rotina realizadas pela Vigilância Sanitária.



2.1.3 Será realizada Visita Técnica de fiscal designado pela Comissão de Credenciamento para verificar as condições de atendimento e instalações da CREDENCIADA.

2.1.4 REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) A CREDENCIADA deve seguir os requisitos dispostos na Resolução ANVISA RDC nº 11, de 13 de março de 2014; e
- b) A CREDENCIADA deve seguir os critérios dispostos na Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021: Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

2.2 DO ENCAMINHAMENTO

- a) A Guia de Atendimento do Usuário (GAU) para realização do procedimento na Clínica CREDENCIADA será fornecida pela Clínica de Nefrologia do HNMD, mediante disponibilização e confirmação da vaga pela CREDENCIADA. A disponibilização da vaga deverá ser oficializada através do e-mail: hnmd.nefrologia@marinha.mil.br;
- b) O paciente deverá se apresentar na CREDENCIADA apresentando a GAU, relatório médico, exames laboratoriais e de imagem necessários para sua admissão;
- c) Para prosseguimento do tratamento, faz-se necessária uma GAU para cada sessão de hemodiálise programada, cabendo à CREDENCIADA disponibilizar o plano terapêutico para o paciente mediante relatório médico enviado para hnmd.nefrologia@marinha.mil.br, onde deve estar justificada a frequência de sessões, a opção por hemodiálise por uso único, quando aplicável e justificativa para sessão de hemodiálise extra, quando indicada;
- d) A CREDENCIADA deverá restituir as GAUS na Secretária-Geral do HNMD, destinadas para o Serviço de Nefrologia, até o quinto dia útil do mês subsequente, anexadas da relação contendo todos os procedimentos realizados e respectivos relatórios médicos em meio físico, para fins de conferência e evitar a necessidade de futuras correções e atrasos da NF;
- e) Para fins de cobrança, as GAUs devem ser restituídas em meio físico, devidamente carimbadas e assinadas, não podendo ser fotocópia ou escaneada, não podendo apresentar nenhum tipo de rasura, sob risco de glosa;
- f) A fiscalização dos serviços prestados será de responsabilidade da Clínica de Nefrologia;
- g) O Fiscal do contrato ou Gestor deverá comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no procedimento realizado, para que seja reparado ou corrigido; e
- h) A CREDENCIADA obrigará-se a reparar, corrigir ou refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os procedimentos em que se verificarem insuficiência do resultado, logo que tal fato seja constatado e solicitado pelo fiscal do contrato.

2.3 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do SSM quaisquer importâncias por serviços prestados;
- b) A CREDENCIADA deverá disponibilizar tratamento de Hemodiálise convencional para ao usuário do SSM obedecendo às condições preconizadas neste Edital, de forma ininterrupta;
- c) A frequência de sessões de hemodiálise é de 3 vezes por semana, podendo, a critério médico, esta frequência ser ajustada para o mínimo de 2 vezes e no máximo 6 vezes por

semana, sendo necessária justificativa da CREDENCIADA através de relatório médico e exames laboratoriais encaminhados para a CREDENCIANTE;

d) A CREDENCIADA fica responsável pelo acompanhamento clínico e laboratorial do paciente conforme preconizado em norma técnica da ANVISA e Ministério da Saúde;

e) Todos os exames laboratoriais mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rotina preconizados para o atendimento ao paciente portador de Insuficiência Renal Crônica estão incluídos no atendimento pela CREDENCIADA;

f) a CREDENCIANTE recomenda a oferta do lanche para tornar o tratamento mais acolhedor para o paciente;

g) Se identificada necessidade de internação hospitalar, a CREDENCIADA deverá encaminhar o usuário, mediante relatório médico, para atendimento e estabilização no HNMD;

h) Em caso de necessidade de revisão de acesso vascular, a CREDENCIADA deverá encaminhar o paciente para o HNMD, mediante relatório médico e contato prévio com a Clínica de Nefrologia descrevendo a situação identificada; e

i) Em caso de necessidade de remoção de emergência com ambulância, deverá ser solicitada via SAMU com destino ao hospital conveniado com SUS mais próximo da CREDENCIADA, para posterior remoção do usuário para o HNMD.

2.3.1 Será realizada Visita Técnica pelo fiscal de contrato designado pela Comissão de Credenciamento para acompanhar as condições de atendimento e instalações da CREDENCIADA, a qualquer momento durante o contrato.

2.4 DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

a) As regras de pagamento são aquelas contidas no Termo de Referência, item “9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, outrossim, o pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE após o documento de cobrança ser certificado pelo Serviço de Nefrologia do HNMD; e

b) Os serviços serão remunerados conforme Tabela 01 abaixo, observados os custos correspondentes ao Procedimento;

c) Os valores descritos contemplam todos os custos envolvidos, incluindo materiais e equipamentos, honorários médicos, taxas, exames de rotina e medicamentos utilizados durante as sessões como heparina, soro fisiológico, antitérmicos, antieméticos, antihipertensivos e demais medicamentos utilizados em intercorrências médicas durante o tratamento; e

d) Para aquisição de medicamentos de alto custo como Eritriopetina, Noripurum, Paricalcitol, Sevelamer e Cinacalcet, os pacientes atendidos deverão ser encaminhados para a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIES) para aquisição destes itens mediante Laudo de Medicamento Especial (LME) fornecido pela OSE.

Código CBHPM	Procedimento	Valor por sessão	Quantidade estimada MENSAL	Quantidade estimada ANUAL	VALOR estimado ANUAL
--------------	--------------	------------------	----------------------------	---------------------------	----------------------



30909031	Hemodiálise convencional por sessão	R\$ 760,61	13 sessões	156 sessões	R\$ 118.655,16
30909031	Hemodiálise convencional por sessão (sorologia positiva para HIV, hepatite C ou hepaite B)	R\$ 888,74	13 sessões	156 sessões	R\$ 138.643,44

Quantitativo acima descrito corresponde aos procedimentos realizados por 1 (um) paciente.

O Estudo Técnico Preliminar prevê atendimento a 150 usuários, o que corresponde a 23.400 sessões de hemodiálise ao ano, considerando que cada paciente realiza média de 13 sessões de hemodiálise ao mês.

3. SERVIÇO DE DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL

O serviço consistirá na prestação do Serviço de Diálise Peritoneal, pela CREDENCIADA, situada no Estado do Rio de Janeiro, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1 Para a qualificação técnica para o serviço de diálise peritoneal, será exigido das CREDENCIADAS:

- a) Demonstrar capacidade técnica e operacional, incluindo recursos humanos qualificados e infraestrutura adequada;
- b) Estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- c) Equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento com qualificação para atendimento em diálise peritoneal;
- d) Equipamentos de diálise peritoneal em estado de conservação e funcionamento adequado e manutenção corretiva e preventiva realizadas;
- e) Insumos na data de validade e em perfeito estado de conservação;
- d) Instalações em um ambiente seguro e adequado, com estrutura física e equipamentos que atendam às normas de segurança, com atenção para prevenção de acidentes;
- e) Cumprimento das normas de higiene, incluindo a manutenção dos equipamentos, a limpeza das instalações;
- f) Protocolos de controle de infecção para garantir a segurança dos pacientes e da equipe;
- g) Monitoramento da qualidade do atendimento e a evolução clínica dos pacientes; e
- h) Protocolo adequado para o gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, incluindo o descarte de resíduos de forma adequada.

3.1.2 Para comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os documentos a seguir:

- a) Alvará ou Licença Sanitária;
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Registro do responsável técnico da empresa no CRM e comprovação da sua habilitação em Nefrologia, apresentada na forma de Certificado ou diploma de Especialista em Nefrologia ou de Residência Médica em Nefrologia;

- e) Relação nominal de todos os profissionais de nível superior, habilitados e envolvidos na execução dos procedimentos, devendo constar na relação: nome completo e nível de escolaridade, bem como fotocópia das carteiras de inscrição em órgãos de classe;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES) da sede da empresa, indicando o tipo de serviço cadastrado;
- g) Plano de gerenciamento de resíduos (PGRSS), conforme RDC ANVISA nº 222, de 2018; e
- h) Relatórios e devolutivas das inspeções de rotina realizadas pela Vigilância Sanitária.

3.1.3 Será realizada Visita Técnica de fiscal designado pela Comissão de Credenciamento para verificar as condições de atendimento e instalações da CREDENCIADA.

3.1.4 REGULAMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) A CREDENCIADA deve seguir os requisitos dispostos na Resolução ANVISA RDC nº 11, de 13 de março de 2014; e
- b) A CREDENCIADA deve seguir os critérios dispostos na Portaria GM/MS nº 2.062, de 19 de agosto de 2021: Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC).

3.2 DO ENCAMINHAMENTO

- a) A Guia de Atendimento do Usuário (GAU) para realização do procedimento na Clínica CREDENCIADA será fornecida pela Clínica de Nefrologia do HNMD, mediante disponibilização e confirmação da vaga pela CREDENCIADA. A disponibilização da vaga deverá ser oficializada através do e-mail: hnmd.nefrologia@marinha.mil.br;
- b) O paciente deverá se apresentar na CREDENCIADA apresentando a GAU, relatório médico, exames laboratoriais e de imagem necessários para sua admissão;
- c) Para prosseguimento do tratamento, faz-se necessária uma GAU por mês, cabendo à CREDENCIADA disponibilizar o plano terapêutico para o paciente mediante relatório médico enviado para hnmd.nefrologia@marinha.mil.br, justificando a opção por CAPD ou DPA.
- d) A CREDENCIADA deverá restituir as GAUS na Secretaria Geral do HNMD, destinadas para o Serviço de Nefrologia, até o quinto dia útil do mês subsequente, anexadas da descrição do tratamento realizado, para fins de conferência e evitar a necessidade de futuras correções e atrasos da NF;
- e) Para fins de cobrança, as GAUs devem ser restituídas em meio físico, devidamente carimbadas e assinadas, não podendo ser fotocópia ou escaneada, não podendo apresentar nenhum tipo de rasura, sob risco de glosa;
- f) A fiscalização dos serviços prestados será de responsabilidade da Clínica de Nefrologia;
- g) O Fiscal do contrato ou Gestor deverá comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no procedimento realizado, para que seja reparado ou corrigido; e
- h) A CREDENCIADA obrigará-se a reparar, corrigir ou refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os procedimentos em que se verificarem insuficiência do resultado, logo que tal fato seja constatado e solicitado pelo fiscal do contrato.



3.3 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- a) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário do SSM quaisquer importâncias por serviços prestados;
- b) A CREDENCIADA deverá ser responsável por todas as orientações, preparo e treinamento do usuário para a realização do método de diálise peritoneal domiciliar;
- c) A CREDENCIADA deverá disponibilizar o tratamento para ao usuário do SSM obedecendo às condições preconizadas neste Edital, de forma ininterrupta;
- d) O procedimento de implante do cateter de Tenckhoff é de responsabilidade do HNMD, bem como eventuais necessidades de retirada ou troca deste acesso, devendo o paciente ser referenciado para o hospital mediante relatório médico;
- e) A frequência de sessões de diálise peritoneal é diária, podendo, a critério médico, esta frequência ser ajustada conforme necessidade do paciente;
- f) A CREDENCIADA fica responsável pelo acompanhamento clínico e laboratorial do paciente conforme preconizado em norma técnica da ANVISA e Ministério da Saúde;
- g) Todos os exames laboratoriais de rotina preconizados para o atendimento ao paciente portador de Insuficiência Renal Crônica estão incluídos no atendimento pela CREDENCIADA;
- h) A CREDENCIADA fica responsável por prover todos os equipamentos e insumos necessários para a realização do procedimento; e
- h) Se identificada necessidade de internação hospitalar, a CREDENCIADA deverá encaminhar o usuário, mediante relatório médico, para atendimento no HNMD.

3.3.1 Será realizada Visita Técnica pelo fiscal de contrato designado pela Comissão de Credenciamento para acompanhar as condições de atendimento e instalações da CREDENCIADA, a qualquer momento durante o contrato.

3.4 DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

- a) As regras de pagamento são aquelas contidas no Termo de Referência, item “9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, outrossim, o pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE após o documento de cobrança ser certificado pelo Serviço de Nefrologia do HNMD; e
- b) Os serviços serão remunerados conforme Tabela 01 abaixo, observados os custos correspondentes ao Procedimento;
- c) Os valores descritos contemplam todos os custos envolvidos, incluindo materiais e equipamentos, honorários médicos, taxas, exames de rotina e medicamentos utilizados durante as sessões como heparina, soro fisiológico, antitérmicos, antieméticos, antihipertensivos e demais medicamentos utilizados em intercorrências médicas durante o tratamento; e
- d) Para aquisição de medicamentos de alto custo como Eritripoetina, Noripurum, Paricalcitol, Sevelamer e Cinacalcet, os pacientes atendidos deverão ser encaminhados para a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIES) para aquisição destes itens mediante Laudo de Medicamento Especial (LME) fornecido pela OSE.

Código TUSS	Procedimento	PACOTE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
31008020	Diálise peritoneal ambulatorial contínua – treinamento	R\$ 1.390,00	1 treinamento	R\$ 1.390,00
31008119	Diálise peritoneal automatizada – mensal (APD)	R\$ 6.733,75	12 pacotes	R\$ 80.805,00
31008038	Diálise peritoneal ambulatorial contínua - mensal (CAPD)	R\$ 5.895,93	12 pacotes	R\$ 70.751,16

Quantitativo acima descrito corresponde aos procedimentos realizados por 1 (um) paciente.

O Estudo Técnico Preliminar prevê atendimento a 30 usuários, o que corresponde a 360 pacotes de terapia ao ano, considerando que cada paciente realiza 1 pacote de terapia mensal.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS E RELEVANTES PARA O APÊNDICE IV

- A CREDENCIADA na celebração do contrato obriga-se a cumprir todas as exigências previstas no Edital e anexos, tal qual vincula-se o Contrato;
- Os procedimentos deverão ser realizados por métodos validados, utilizando material e pessoal próprio;
- A CREDENCIADA proporcionará aos fiscais e gestor designados condições suficientes e necessárias para o pleno exercício de suas funções, devendo atender de imediato às exigências por eles impostas, quando essencial à manutenção do serviço e saúde do paciente;
- Quando da discordância das exigências requeridas, o representante legal da CREDENCIADA poderá interpor recurso à autoridade competente, com solicitação direcionada à Comissão de Contratação do Edital nº 216-0X/2025 e ENTREGUE NO HNMD, Gerência de Contratos - 4ª andar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis do conhecimento da solicitação. Deverão ser entregues com a formulação do recurso, os demais documentos que lhe darão amparo ao pedido. Em todo caso será observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999, previsto em contrato;
- O Credenciado responsabilizar-se-á por toda e qualquer informação fornecida à Clínica de Nefrologia do HNMD, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, desse modo, administrativa, civil e criminalmente, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- A OSE credenciada obriga-se a tratar reservadamente as informações médicas, respeitando os direitos do paciente, o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme estabelecido no contrato;
- Poderão ser inseridos novos serviços para credenciamento, pela Clínica de Nefrologia do HNMD, os quais serão divulgados a todos os interessados, de acordo com previsto no Edital; e
- Para correta execução dos serviços de interesse das empresas deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES da CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE, bem como demais exigências constantes no Edital e anexos, as quais vinculam-se às partes.

III DISPOSIÇÕES GERAIS E RELEVANTES PARA O APÊNDICE IV



- A CREDENCIADA na celebração do contrato obriga-se a cumprir todas as exigências previstas no Edital e anexos, tal qual vincula-se o Contrato;
- Os procedimentos deverão ser realizados por métodos validados, utilizando material e pessoal próprio;
- A CREDENCIADA proporcionará aos fiscais e gestor designados condições suficientes e necessárias para o pleno exercício de suas funções, devendo atender de imediato às exigências por eles impostas, quando essencial à manutenção do serviço e saúde do paciente;
- Quando da discordância das exigências requeridas, o representante legal da CREDENCIADA poderá interpor recurso à autoridade competente, com solicitação direcionada à Comissão de Contratação do Edital nº 216-0X/2025 e ENTREGUE NO HNMD, Gerência de Contratos - 4ª andar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis do conhecimento da solicitação. Deverão ser entregues com a formulação do recurso, os demais documentos que lhe darão amparo ao pedido. Em todo caso será observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999, previsto em contrato;
- O Credenciado responsabilizar-se-á por toda e qualquer informação fornecida à Clínica de Nefrologia do HNMD, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, desse modo, administrativa, civil e criminalmente, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- A OSE credenciada obriga-se a tratar reservadamente as informações médicas, respeitando os direitos do paciente, o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) conforme estabelecido no contrato;
- Poderão ser inseridos novos serviços para credenciamento, pela Clínica de Nefrologia do HNMD, os quais serão divulgados a todos os interessados, de acordo com previsto no Edital; e
- Para correta execução dos serviços de interesse das empresas deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES da CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE, bem como demais exigências constantes no Edital e anexos, as quais vinculam-se às partes.

Elaborado em 19 de maio de 2026.

NUP 63148.001297/2026-13

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura

ANGELICA GOUVEA DO NASCIMENTO
Capitão de Fragata (Md)
Chefe da Clínica de Nefrologia